



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 01/07/2024

Horário: 17h12 min

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 16/2024

Nome do Vereador Relator: Tiago Diord Ilha

Data do Protocolo da Matéria: 11/06/2024

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Legislativo

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão de Farroupilha ao Sr. Itacir Ari Marmentini.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

PARECER DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16/2024

I – RELATÓRIO

O substitutivo ao projeto de lei do Legislativo nº 16/2024 “Concede Título Honorífico de Cidadão de Farroupilha ao Sr. Itacir Ari Marmentini”, nos termos das leis municipais nº 594/62 e 1.248/81.

II – EXAME DA MATÉRIA

O artigo 22 da Lei Orgânica dispõe que:

Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para o determinado no artigo 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XVI – concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria e homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

Dessa maneira, o projeto não apresenta vício de iniciativa.

Ainda, a Lei Municipal nº 594/62 define que conceder-se-á o título honorífico de “Cidadão de Farroupilha” a quem tenha se distinguido por sua ação em favor do município e sejam merecedoras do reconhecimento de Farroupilha.

A referida lei também estabelece a concessão do título mediante lei, após aprovação pelo Poder Legislativo em votação secreta.

Nota-se que os requisitos formais foram devidamente cumpridos.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Considerando a inexistência de vício de iniciativa e observando-se os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos de validade e constitucionalidade.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

Tiago Diord Ilha
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 16 de 2024.

Estiveram presentes os vereadores Eleonora Broilo, Clarice Baú, Tadeu Salib dos Santos, Tiago Diord Ilha e Roque Severgnini.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2024.

Eleonora Broilo
Presidente

Clarice Baú
Vice-Presidente

Tiago Diord Ilha
Vereador-relator

Roque Severgnini
Vereador Membro

Tadeu Salib dos Santos
Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil